



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX (31) 3871-5203

Lei Complementar Nº 029 de 21 de junho de 2017.

Dispõe sobre a criação de funções públicas no âmbito do Programa "Farmácia de Todos" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I
Definições

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta a implantação do Programa Farmácia de Todos no âmbito do Município de Piedade de Ponte Nova.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei e em consonância com as normas sanitárias, princípios e diretrizes estabelecidos pelo SUS, são adotadas as seguintes definições:

I – uso racional de medicamentos: é o processo que compreende a prescrição apropriada, a disponibilidade oportuna e a preços acessíveis, a dispensação em condições adequadas e o consumo nas doses indicadas, nos intervalos definidos e no período de tempo indicado de medicamentos eficazes, seguros e de qualidade;

II – dispensação: ato profissional farmacêutico de fornecimento ao usuário de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, no qual também são prestadas informações para o uso correto de medicamentos e correlatos, com base em parâmetros farmacocinéticos e farmacodinâmicos e epidemiológicos;

III – aconselhamento farmacêutico: é um processo de escuta ativa, centrado no paciente que se pauta em uma relação de confiança entre profissional farmacêutico e paciente, através de uma comunicação clara e objetiva visando o resgate de recursos internos do paciente para que ele mesmo tenha possibilidade de reconhecer-se como sujeito da sua própria saúde e transformação;

IV – acompanhamento farmacoterapêutico: componente da atenção farmacêutica que configura um processo no qual o farmacêutico se responsabiliza pelo acompanhamento do uso dos medicamentos pelo usuário, visando seu uso racional e a melhoria da qualidade de vida;

V – atenção farmacêutica: modelo de prática farmacêutica, desenvolvida no contexto da Assistência Farmacêutica compreendendo atitudes, valores éticos, comportamentos, habilidades, compromissos e co-responsabilidades na prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, de forma integrada à equipe de saúde mediante a interação direta do farmacêutico com o usuário, visando uma farmacoterapia racional e a obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados para a melhoria da qualidade de vida, envolvendo as concepções dos seus sujeitos, respeitadas as suas especificidades biopsicossociais, sob a ótica da integralidade das ações de saúde;

VI – assistência farmacêutica: conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao acesso e uso racional, incluída a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

avaliação da sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;

VII – farmacovigilância: conjunto de procedimentos destinados a identificação e avaliação dos efeitos do uso, agudo e crônico, dos tratamentos farmacológicos no conjunto da população ou em subgrupos de pacientes expostos a tratamentos específicos;

VIII – serviços de saúde: serviços destinados a prestar assistência à população na promoção e prevenção da saúde, na recuperação e na reabilitação de doentes;

IX – serviços farmacêuticos: serviços de saúde prestados pelo farmacêutico no âmbito da Farmácia de Todos;

X – boas práticas farmacêuticas em farmácias: conjunto de medidas que visam assegurar a manutenção da qualidade e segurança dos produtos disponibilizados e dos serviços prestados em farmácias, com a finalidade de contribuir para o uso racional desses produtos e a melhoria da qualidade de vida dos usuários;

XI – prescrição: ato de definir a estratégia terapêutica a ser utilizada pelo usuário, de acordo com proposta de tratamento mais adequado ao quadro clínico vigente, geralmente expresso mediante a elaboração de uma receita;

XII – receita: documento escrito da prescrição efetuada por profissional legalmente habilitado, contendo dados do prescritor, dados do paciente e orientações;

XIII – medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

XIV – correlato: substância, produto, aparelho ou acessório, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos, perfumes e produtos de higiene e, ainda, os produtos óticos, de acústica médica, odontológicos, dietéticos e veterinários;

XV – farmácia: estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, dispensação de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo a dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

XVI – fracionamento: procedimento que integra a dispensação de medicamentos na forma fracionada efetuado sob a supervisão e responsabilidade de profissional farmacêutico habilitado, para atender à prescrição, caracterizado pela subdivisão de um medicamento em frações individualizadas, mantendo seus dados de identificação;

XVII – licença: ato privativo do órgão de saúde competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvam qualquer das atividades sob regime de vigilância sanitária, instituído pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

XVIII – Diretor Técnico Responsável: profissional graduado em nível superior em farmácia, legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Farmácia, nos termos da lei, incumbido de promover assistência técnica à farmácia ou drogaria.

XIX – Assistente do Farmacêutico: é o profissional que, sob a supervisão do farmacêutico, pode atuar em diversas atividades, como no recebimento, armazenagem, distribuição e transporte de medicamentos e insumos, auxiliando o farmacêutico nas atividades administrativas e de dispensação, mantendo o local de trabalho em condições de higiene e de organização para o perfeito funcionamento do estabelecimento, seguindo padrões técnicos e sanitários de acordo com os protocolos, regimentos, instruções, ordens e rotinas de serviço emitidas pelo farmacêutico.

XX – Farmácia de Todos: rede de farmácias do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, onde se realizam diversos serviços farmacêuticos, com ênfase na dispensação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

acompanhamento farmacoterapêutico, atenção farmacêutica visando o uso racional dos medicamentos pela população;

Capítulo II

Da Unidade do Programa Farmácia de Todos - UFT

Art. 2º - À Unidade do Programa Farmácia de Todos, ou simplesmente UFT, chefiado por Diretor Técnico Responsável, compete:

- I - executar as atividades de UFT, assegurando o bem-estar da população; e
- II - outras competências vinculadas à regulamentação do programa Farmácia de Todos.

Art. 3º A UFT integra a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, estando o Diretor Técnico Responsável diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º A UFT é constituída por:

- I - almoxarifado;
- II - farmácia;

Art. 5º Ao almoxarifado compete:

- I - receber medicamentos e insumos farmacológicos;
- II - armazenar medicamentos e insumos farmacológicos de acordo com as normas sanitárias;
- III - distribuir medicamentos e insumos farmacológicos para a farmácia.

Parágrafo único. O almoxarifado mencionado neste artigo poderá representar almoxarifado próprio da unidade do Farmácia de Todos ou, ainda, almoxarifado centralizado do Órgão Municipal de Saúde.

Art. 6º - À farmácia compete:

- I - receber medicamentos e insumos farmacológicos provenientes do almoxarifado;
- II - armazenar medicamentos e insumos farmacológicos nas prateleiras, de acordo com os procedimentos operacionais;
- III - dispensar medicamentos mediante apresentação de prescrição médica;

Art. 7º - Os recursos humanos da UFT distribuem-se pelas seguintes funções públicas:

- I - Diretor Técnico Responsável
- II - Assistente de Farmacêutico.

Art. 8º - Ao Diretor Técnico Responsável compete, no âmbito da legislação do Município de Piedade de Ponte Nova, exercer todas as atribuições para o desempenho da função de farmacêutico.

§ 1º Além das atribuições previstas no caput deste artigo, competirá ao farmacêutico no exercício das atribuições de diretor técnico responsável do programa Farmácia de Todos o exercício das seguintes atribuições:

- I - Atuar em conformidade com as diretrizes legais que regem o SUS;
- II - Auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços da assistência farmacêutica, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TELFAX(31) 3871-5203

III - Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais de saúde do Município, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;

IV - Selecionar, programar, receber, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços;

V - Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos e homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;

VI - Subsidiar o gestor e os profissionais de saúde com informações relacionadas à morbimortalidade associada aos medicamentos;

VII - Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da assistência farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade;

IX - Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de saúde municipal, visando a uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;

X - Cumprir e fazer cumprir normas e rotinas da Secretaria Municipal da Saúde;

XI - Participar de reuniões, congressos, cursos e palestras para obter mais conhecimentos técnico científicos e, conseqüentemente, atualização e aperfeiçoamento dos serviços prestados;

XII - Promover a Farmacovigilância.

XVII - desempenhar todas as atribuições de diretor técnico responsável em estrita consonância com as normas e regulamentos do Programa Farmácia de Todos e, em especial, com os conceitos e princípios descritos no art. 1º deste regulamento.

XVIII - realizar o lançamento de informações em sistema eletrônico de controle, providenciando rotinas de contingência para manutenção do atendimento da população na hipótese de indisponibilidade do sistema SIGAF.

§2º As atribuições a serem desenvolvidas pelo Diretor Técnico Responsável descritas no §1º deste artigo, vinculadas ao Programa Farmácia de Todos, serão remuneradas, em caráter complementar, com recursos a título de incentivo financeiro repassados no âmbito do programa.

Art. 9º Ao assistente farmacêutico compete:

I. Auxiliar o farmacêutico no serviço de recebimento, armazenagem, transporte e distribuição de medicamentos e insumos que requeiram condições especiais de conservação, em conformidade com a legislação vigente.

II. Auxiliar o farmacêutico nas atividades administrativas e na dispensação de medicamentos e insumos;

III. Manter o local de trabalho em condições de higiene e de organização para o perfeito funcionamento do estabelecimento, seguindo padrões técnicos e sanitários de acordo com a legislação;

IV. Reportar-se ao farmacêutico quanto às suas atividades diárias; V. Zelar pelo patrimônio público;

VI. Cumprir com os diplomas legais, assim como regimento, instruções, ordens e rotinas de serviço emitidos pelo farmacêutico.

VII - colaborar com o Farmacêutico nos trabalhos administrativos, praticando, sob orientação, os atos de farmácia nos seus limites de competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

Capítulo III Da Criação das Funções Públicas

Art. 10 Ficam criadas as seguintes funções públicas no âmbito do Programa Farmácia de Todos:

- I - Diretor Técnico Responsável, observadas as seguintes características:
 - a) carga horária semanal de quarenta horas;
 - b) vencimento mensal de R\$ 2.044,00 (dois mil e quarenta quatro reais);
 - c) requisito de escolaridade de nível superior completo em farmácia e inscrição regular perante o conselho de classe competente;
- II - Assistente Farmacêutico, observadas as seguintes características:
 - a) carga horária semanal de quarenta horas;
 - b) vencimento mensal de R\$ 937,00 (novecentos trinta sete reais);
 - c) requisito de escolaridade de nível médio completo;

§ 1º As funções de Diretor Técnico Responsável e Assistente Farmacêutico observarão, respectivamente, as atribuições constantes dos arts. 8º e 9º.

§ 2º As funções públicas criadas no art. 10 serão providas mediante contrato administrativo temporário.

Capítulo IV Disposições Finais

Art. 11 As disposições contidas nesta Lei deverão ser aplicadas em consonância e de complementar às normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais atinentes ao Programa Farmácia de Todos.

Art. 12 Integra esta Lei a estimativa de impacto financeiro e orçamentário prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na forma indicada no Anexo I.

Art. 13 Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 21 de junho de 2017.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal